



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 043/2017 – IBRAM
(Execução de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas)

Processo nº: 00391-00020297/2017-93

Parecer Técnico nº: 19/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB

Interessado: SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU.

CNPJ: 01.567.525/0001-76

Endereço: SETOR P SUL , REGIÃO ADMINISTRATIVA DE CEILÂNDIA, RA IX.

Coordenadas Geográficas: 806931.21 E 8245976.73 S **Fuso:** 22L

Atividade Licenciada: PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD.

Prazo de Validade: 03 (TRÊS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está Autorização Ambiental é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente Autorização Ambiental deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura desta, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente Autorização Ambiental, conforme previsto no Art. 19 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente Autorização Ambiental só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
1. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GERE**C da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
5. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

6. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
7. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
8. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
10. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº **043/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 19/2017 - IBRAM/SULAM/COINF/GELOI/NUSAB, do Processo nº **00391-00020297/2017-93**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Isolamento das áreas a serem recuperadas mediante a instalação de cercas, incluindo áreas nas cabeceiras do córrego do Valo e delimitação das APP's nas áreas de uso agropastoril situadas no entorno das usinas de lixo;
2. Recolhimento de resíduos sólidos dispersos nas áreas a serem recuperadas e disposição final no aterro sanitário;
3. Implantação de novos terraços para favorecimento da infiltração de água no solo e redução do escoamento superficial;
4. Preparo do solo para aumento da taxa de infiltração de água e melhoria das condições para o estabelecimento vegetal com métodos adequados e específicos para cada área a ser recuperada;
5. Correção e fertilização do solo para possibilitar o estabelecimento vegetal;
6. Recobrimento vegetal das áreas com espécies nativas, herbáceas, arbustivas, arbóreas, taquaras e tabocas;
7. Recuperação dos diques e bacias já instalados nas cabeceiras do córrego do Valo, que capta água, conduzindo para a galeria de águas pluviais com lançamento final do córrego Grotão;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

8. Reconstrução dos diques de contenção na borda da chapada e internos, na área situada a leste das lagoas de tratamento de chorume, como também a reconstrução das canaletas da descida d'água da borda da chapada e instalação de um dissipador de energia;
9. Condução da regeneração natural em APP's atualmente utilizadas para atividades agropastoris por ocupantes das chácaras situadas no entorno das Usinas de lixo;
10. Reflorestamento de APP's da margem direita do córrego Melchior em áreas ocupadas por chacareiros;
11. Implantação e manutenção de aceiros no entorno das áreas a serem recuperadas para prevenção contra queimadas;
12. Manutenção dos reflorestamentos e áreas com recobrimento por herbáceas pelos dois anos iniciais, mediante a execução de tratos culturais;
13. Recobrimento vegetal por herbáceas mediante técnica de hidrossemeadura nas áreas onde foram confinados resíduos sólidos; de maneira a não promover movimentação de solo, descobrimento de resíduos e maiores degradações decorrentes da remoção deste material, que poderá ser evitada;
14. Conservação das estradas existentes como acesso às chácaras localizadas no entorno das Usinas de lixo;
15. Tratamento das voçorocas existentes mediante técnicas de conservação de solo à montante e introdução de tabocas e taquaras nativas dentro das fendas erodidas para contenção de sedimentos, sem intervenções nos taludes erodidos;
16. Monitoramento e acompanhamento da implantação do PRAD com envio de relatórios semestrais ao IBRAM;
17. Envolvimento da população diretamente afetada pelo PRAD mediante esclarecimentos e conscientizações.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BÔAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 17/10/2017, às 15:58, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

Documento assinado eletronicamente por **HELIANA KÁTIA TAVARES CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 01/11/2017, às 14:17, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **2813361** código CRC= **C44B1FF6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020297/2017-93 Doc. SEI/GDF 2813361

Criado por marcelo.martins, versão 4 por marcelo.martins em 17/10/2017 09:30:49.

